



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00020637/2025-18

Interessado: L27 - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S/A, SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Assunto: Tamoios: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2025

Nº do Processo: SEI 134.00020637/2025-18

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014.

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435/2023, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A. (“CONCESSIONÁRIA” ou “PARCEIRO PRIVADO”), representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Sr. Luis Felipe de Oliveira Neves e o Sr. Leonardo Arimá de Melo Carneiro Albuquerque, doravante designada PARCEIRO PRIVADO;

Com a interveniência-anuência:

da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”)**, criada pela Lei Complementar n. 914, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 1.413, de 23 de setembro de 2024, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. André Iper Rodrigues Barnabé; e

do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”)**, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento;

CONSIDERANDO:

i. Que o **PARCEIRO PRIVADO** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“CONTRATO”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trechos da rodovia SP-099, entre os quilômetros (“km”) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis para a construção da Ampliação Principal, no trecho compreendido entre os quilômetros 60+480km ao 82+000km da Rodovia SP 099;

ii. Que o **CONTRATO** dispõe em sua Cláusula Vigésima Sétima – Equilíbrio Econômico-Financeiro sobre as condições para manutenção e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** sempre que qualquer das **PARTES** sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado;

iii. O teor da Deliberação ARTESP nº 419/2025 (SEI 0080204873), de 28 de agosto de 2025, no âmbito do processo 134.00007985/2023-38, que ratificou a homologação da postergação de investimento - conforme a Portaria ARTESP nº 02/2012 – relativa à implantação do item 02.02.01.01 – Posto SAU, km 19+650 Sul, deliberado na 784ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor sob o Protocolo ARTESP nº 308.968/15 em 29 de março de 2018 e reconheceu que de tal postergação de investimentos decorre desequilíbrio econômico-financeiro correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 2013 e considerando a TIR contratual de 8,04%, de R\$ 16.000,14 (dezesesseis mil reais e quatorze centavos), a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, em substituição ao desequilíbrio deliberado na 784ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor sob o Protocolo ARTESP nº 308.968/15, em 29 de março de 2018, ratificando toda a instrução processual e determinando a adoção das medidas pertinentes;

iv. O teor da Deliberação ARTESP nº 418/2025 (SEI 0080204167), de 28 de agosto de 2025, no âmbito do processo 134.00024296/2025-50, que ratificou a publicação do Protocolo ARTESP nº 449.662/19 deliberado na 1006ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor em 28 de julho de 2022, para que onde constou “julho de 2008 e considerando a TIR contratual de 19,33%”, passe a constar “julho de 2013 e considerando a TIR contratual de 8,04%”; ratificou a homologação da redução de investimento – conforme a Portaria ARTESP nº 02/2012 – relativa à implantação do item 3.5.4.1 - Equipamentos pertencentes ao Sistema de Comunicação de Emergência a serem implantados em SPA’s, e reconheceu que de tal redução de investimentos decorre desequilíbrio econômico-financeiro correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 2013 e considerando a TIR contratual de 8,04%, de R\$ 37.583,50 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, ratificando toda a instrução processual e determinando a adoção das medidas pertinentes;

v. O teor da Deliberação ARTESP nº 160/2025 (SEI 0067166839), de 15 de maio de 2025, no âmbito do processo 134.00001862/2024-74, que reconheceu a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em razão de ressarcimento dos custos operacionais decorrentes da antecipação do início da operação Lote 1 e 2 do Anel do Contorno Norte, conforme Plano Operacional Especial - Anexo 1 minuta do TAM 11/2023, em Valor Presente Líquido – VPL a valores de julho de 2013 e considerando a TIR de 10,031434% a.a., ao montante de R\$ 2.606.781,03 (dois milhões, seiscentos e seis mil setecentos e oitenta e um reais e três centavos) a ser reequilibrado a favor da Concessionária, ratificando toda a instrução processual e determinando a adoção das medidas pertinentes;

vi. O teor da Deliberação ARTESP nº 559/2025, de 28 de outubro de 2025, no âmbito do processo 134.00018799/2023-24, que retificou que da contratação de escolta armada para o transporte de explosivos e acessórios decorreu desequilíbrio econômico-financeiro correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 2013 e considerando a TIR de 8,04% a.a., ao montante de R\$ 6.776.228,94 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser reequilibrado em favor da Concessionária, considerando o reequilíbrio por aporte de recursos com a validade dos cálculos até 31/03/2026, em substituição ao valor deliberado na Deliberação ARTESP nº 270, de 23 de junho de 2025, ratificando toda a instrução processual e determinando a adoção das medidas pertinentes;

vii. A expressa concordância, por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, quanto aos cálculos realizados pela **ARTESP** para fins da recomposição dos equilíbrios econômico-financeiros do **CONTRATO** promovidos pelo presente **TAM** (SEI 0090120656);

viii. A decisão do **PODER CONCEDENTE** pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do saldo de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** por meio da modalidade de aporte para o pleito relativo ao processo 134.00018799/2023-24 (Escolta Armada) e pela modalidade de revisão de contraprestação para o saldo dos demais processos identificados nos considerandos (iii) a (v), com pagamento em 04 (quatro) parcelas, conforme SEI 0074111674 e SEI 0080448833;

ix. A indicação, pelo **PODER CONCEDENTE**, da pretensão de utilizar os recursos do Fundo ARTESP para a recomposição do processo 134.00018799/2023-24 (Escolta Armada), conforme SEI 0080448833;

x. O teor do Termo Aditivo e Modificativo nº. 02/2024 ao Contrato de Penhor e Outras avenças, instruído junto ao processo SEI! nº 134.00014252/2023-50, que prevê em sua cláusula 1.5 a possibilidade de utilização parcial do Fundo Artesp para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 em relação a eventos já materializados e reconhecidos pela Artesp, desde que observadas as condições previstas no Parecer NPT nº 197/2023, (SEI! 0014933422), hipótese em que a garantia será parcialmente renunciada pela Concessionária, no montante empregado para efetivar tal recomposição;

xi. Que as **PARTES** estão de acordo com a possibilidade de utilização de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de recomposição do equilíbrio contratual, não havendo necessidade de recomposição posterior do montante utilizado para fazer frente às obrigações, nos termos da cláusula 1.8 do 2º Aditivo ao Contrato de Penhor e Outras Avenças;

xii. O Parecer CJ/ARTESP nº 263/2025, que concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo, condicionada ao atendimento dos apontamentos e recomendações constantes do opinativo;

xiii. A anuência do **PODER CONCEDENTE** e do **PARCEIRO PRIVADO** acerca da minuta de **TAM**, conforme SEI 0091446042 e 0091391680, respectivamente;

xiv. A deliberação tomada na **226ª** Reunião **Extraordinária** do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 5 de dezembro de 2025, que ratificou a compensação realizada pela SUREF, nos termos dos despachos SEI nº 0089918064 e respectiva memória de cálculo SEI nº 0090443939 e 0090444202; confirmou a liberação da garantia relativa ao Fundo ARTESP, solicitou as providências para o resgate das

correspondentes cotas, determinou a adoção das providências necessárias à formalização do TAM; e ratificou a instrução do processo administrativo 134.00020637/2025-18, conforme SEI 0091481645;

xv. A deliberação tomada na 8ª Reunião Ordinária do Exercício de 2025 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (“CAC-PPP”), de 8 de dezembro de 2025, conforme SEI 0091911771;

xvi. Que o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas deliberou pela aprovação acerca da definição de “assuntos de maior relevância” para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867/2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 67.759/2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (ii) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação”, conforme publicação no DOE de 26/01/2024; e

xvii. Que o presente **TAM** não se enquadra no conceito de assunto de maior relevância, sendo desnecessária a manifestação prévia do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO

1.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão dos pleitos identificados nos itens (iii) a (vi) deste **TAM**, cujo saldo, após devida compensação pela Portaria Conjunta SPI/ARTESP nº 002, de 3 de outubro de 2025, foi calculado em R\$ 9.339.178,87 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), na data-base julho de 2013, que equivale a R\$ 45.643.468,63 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) no 11º ano contratual a valores de julho de 2025, a reequilibrar em favor do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Considerando o reconhecimento do desequilíbrio discriminado na cláusula 1.1, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, no valor de R\$ 58.437.055,63 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) no 11º ano contratual a valores de julho de 2025, se dará na forma de pagamento por Aporte de Recursos para o saldo relativo ao pleito identificado no considerando (vi) deste **TAM** e por revisão do valor de Contraprestação Devida para o saldo decorrente dos demais processos identificados nos considerandos (iii) a (v) deste **TAM**, a ser efetivado em 04 (quatro) parcelas, nos termos abaixo especificados:

Aporte de Recursos	Item	Ano 11 (jul/25)	Data do pagamento
Parcela única	(vi)	34.500.047,02	31/12/2025

Contraprestação	Item	Ano 11 (jul/25)	Data do pagamento
1ª Parcela	(iii); (iv); (v)	7.979.002,87	31/12/2025
2ª Parcela	(iii); (iv); (v)	7.979.002,87	31/01/2026
3ª Parcela	(iii); (iv); (v)	7.979.002,87	28/02/2026
Total das parcelas		58.437.055,63	

2.1.1. Os valores indicados na Cláusula 2.1. estão atualizados para o ano contratual 11, a julho de 2025, e seguirão os mesmos critérios de reajuste previsto no **CONTRATO**.

2.2. As **PARTES** acordam, e a **ARTESP** anui, que os recursos para efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do saldo relativo ao pleito identificado no considerando (vi) deste **TAM** serão provenientes da utilização de parte das cotas do Fundo ARTESP, e que os recursos para a recomposição do saldo decorrente da apuração do desequilíbrio nos demais processos identificados nos considerandos (iii) a (v) serão provenientes de recursos do Tesouro Estadual, considerando a fonte orçamentária ação nº 2497, elemento nº 3.3.67.45 - subvenções econômicas, e fonte Tesouro nº 150010, conforme Nota de Empenho – SIAFEM – 2025NE00481.

2.2.1. Em função da utilização das cotas do Fundo ARTESP nos termos da Cláusula 2.2, acima, as **PARTES** acordam em liberar o valor correspondente das garantias prestadas pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da Cláusula 32.2.2 do **CONTRATO** e seus aditivos, desde que o valor liberado seja integralmente utilizado para recomposição de equilíbrios econômico-financeiros tratados no Contrato de Concessão, não sendo necessária a complementação posterior do Fundo pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **ARTESP**.

2.3. As **PARTES** concordam, desde já, que uma vez que realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, darão plena e integral quitação aos reequilíbrios decorrentes deste **TAM**, reconhecendo a impossibilidade de reclamar, administrativa ou judicialmente, qualquer diferença entre o valor informado e o cálculo efetivo do reequilíbrio na data de pagamento, com exceção a eventuais impactos descritos na cláusula 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.

3.1. Os impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e outras normativas para regulação do tema ("Reforma Tributária") não foram considerados para fins de apuração do desequilíbrio e reequilíbrio deste **TAM**.

3.2. Os termos definidos, cujas definições não constem deste **TAM**, têm o significado que lhes é atribuído no **CONTRATO**.

3.3. As **PARTES** declaram que a celebração do presente **TAM** não representa qualquer reconhecimento ou quitação de outros eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o **PARCEIRO PRIVADO** e/ou o **PODER CONCEDENTE** já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste **TAM**, os quais serão tratados em processos próprios.

3.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as PARTES firmam o presente termo em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI

Rafael Antônio Cren Benini

Secretário de Estado
(conforme assinatura digital)

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Luis Felipe de Oliveira Neves

Diretor
(conforme assinatura digital)

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque

Diretor
(conforme assinatura digital)

INTERVENIENTES-ANUENTES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP

Sergio Henrique Codelo Nascimento

Presidente
(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Luana Azevedo Temponi Godinho

CPF: 11*.***.***-40
(conforme assinatura digital)

Laís Yamashita
CPF: 41*.***.***-63
(conforme assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **Laís Yamashita, Testemunha**, em 10/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 10/12/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 10/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 10/12/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 10/12/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091959756** e o código CRC **CFD40B78**.